



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 14 de setembro de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 160/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE HORÁRIO CORRIDO DE EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL E NOS SETORES ADMINISTRATIVOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e adequar o horário de funcionamento do Paço Municipal e dos setores administrativos que compõem a Administração Pública Municipal, visando à melhor organização e ao regular desenvolvimento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na adoção de medidas destinadas à racionalização das despesas de custeio e à utilização eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade que orientam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de horário corrido, sem prejuízo ao adequado funcionamento da estrutura administrativa e à continuidade dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 15 de setembro de 2026, o regime de expediente corrido, das **07h00 às 13h00**, no Paço Municipal e nos setores de natureza administrativa que compõem a Administração Pública Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, inclusive nos setores administrativos das Secretarias Municipais.

Art. 2º O horário estabelecido no art. 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais, operacionais e às atividades que, por sua natureza, exijam funcionamento em regime de plantão, escala, turno ou horário próprio, especialmente:

I – aos serviços de saúde, inclusive unidades de atendimento, plantões, transporte de pacientes e demais atividades submetidas a regime próprio;

II – às unidades escolares, creches e demais estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, cujas atividades administrativas, pedagógicas e escolares permanecerão submetidas ao calendário, aos turnos e aos horários próprios;

III – ao transporte escolar, que permanecerá observando as rotas e os horários necessários ao regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

IV – aos serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos;

V – aos serviços de vigilância e guarda do patrimônio público municipal;

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo não alcançam os setores administrativos das Secretarias Municipais, aos quais se aplica o horário estabelecido no art. 1º, ressalvada a necessidade de manutenção de atividade específica em horário diverso.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelos respectivos órgãos organizar as escalas e

adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços excepcionados por este Decreto, de modo a assegurar sua continuidade e o regular atendimento à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de setembro de 2026, permanecendo vigente até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Riacho dos Cavalos – PB, 14 de setembro de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional